



DECRETO Nº 071, de 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de São João do Manteninha/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Complementar nº 002/2011 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica do Município de São João do Manteninha;

Considerando o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação; e

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PEI) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral visa garantir o desenvolvimento da criança e do estudante nas dimensões intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a formação integral e com equidade desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental, priorizando a Pré-Escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, na qual prevê a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais das escolas contempladas com essa estratégia de ensino, visando a equidade.

Art. 2º. Para fins do disposto neste decreto, consideram-se:

I – educação Integral: abarca e articula as concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica, bem como possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana;

II – desenvolvimento integral: processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana;

III – tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando o mínimo de 1.400 horas anuais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;



IV – jornada escolar: Período no qual o estudante frequenta a carga horária estipulada pela escola, não podendo ser fragmentada. Esta inclui também o tempo reservado a refeições, atividades de acompanhamento pedagógico, oficinas culturais, recreativas e esportivas;

V – turno contínuo: é definido pelo cumprimento de um turno contínuo, sem separar em turno da manhã e turno da tarde, pois um é sequência e consequência do outro;

VI – equidade educacional: equiparação do acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas pode minimizar ou compensar os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II – qualidade socialmente referenciada da escola;

III – reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IV – visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

V – reconhecimento e valorização da diversidade na busca da promoção de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VI – integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

VII – integração das várias áreas do conhecimento com vistas a garantir o desenvolvimento campos de experiências, habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se articulam às cognitivas;

VIII – redução da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IX – fomento e incentivo à formação continuada de professores e profissionais da educação na perspectiva da educação integral em tempo integral;

X – constituição de espaços educativos que favoreçam a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.



CAPÍTULO II ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PEI) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEE), por meio de uma equipe de, no mínimo, 3 (três) articuladores.

§ 1º. A equipe de articuladores será composta por profissionais técnicos pedagógicos e/ou administrativo e financeiro com formação específica em educação integral.

§ 2º. Os articuladores serão indicados, mediante portaria, pelo dirigente municipal de educação, devendo eles serem servidores técnicos do quadro de carreira, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. São funções da equipe de articuladores, dentre outras:

- I – orientar as unidades de ensino na implementação da PEI;
- II – coordenar o monitoramento e avaliação a execução da política;
- III – organizar, junto às unidades escolares, a formação específica e constante para os profissionais da educação em PEI, através de cursos, seminários e outras atividades;
- IV – articular com os demais setores da SEE e com as unidades escolares de tempo integral.

§ 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEE garantir a formação específica e contínua da equipe de articuladores, por meio de programas de formação, cursos, seminários e outras atividades.

Art. 5º. Cabe à equipe técnica da escola:

- I – elaborar Diagnóstico Escolar anual;
- II – cumprir a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral;
- III – atualizar o Regimento Escolar conforme normativas vigentes;
- IV – atualizar o Projeto Político-Pedagógico da escola, em conformidade com o Regimento Escolar, com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e com a Legislação vigente;
- V – promover reuniões pedagógicas e momentos de estudos com os profissionais para a compreensão do Tempo Integral;
- VI – realizar a avaliação e o monitoramento das ações desenvolvidas e, através dos resultados, projetar melhorias no processo de ensino.

CAPÍTULO III ESPAÇOS E SUAS MELHORIAS

Art. 6º. A infraestrutura física nas escolas necessita, para atender à PEI, possuir salas de aula adequadas, de acordo com o número de crianças e/ou estudantes, laboratórios, sala de leitura, refeitório, quadra poliesportiva/ginásio, salas multiuso e/ou espaços de convivência, conectividade, banheiros, espaços para os professores e apoio técnico à docência, segurança, dentre outros.

Parágrafo único. A melhoria da infraestrutura física deve considerar a organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e



desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar.

CAPÍTULO IV PROFISSIONAIS

Art. 7º. São profissionais da Escola em Tempo Integral:

- I – professores, preferencialmente, com carga horária de 40 horas semanais na instituição;
- II – administrativo e pedagógico;
- III – técnicos de apoio à docência;
- IV – serventes;
- V – outros.

Art. 8º. Os profissionais, referidos no Art. 7º, terão aprimoramento contínuo das condições laborais, assim como a valorização de suas jornadas e dos processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral através de temáticas como metodologias ativas, competências socioemocionais, Tecnologia Educacional, Currículo Integrado e Interdisciplinaridade, currículo integrado, práticas inclusivas, Desenvolvimento de habilidades de gerenciamento de tempo.

CAPÍTULO V FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. Os recursos de fomento da PEI, oriundos de repasse da União, nos termos da Lei nº 14.640/2023, serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos para fomento do Programa Escola em Tempo Integral, serão provenientes dos repasses efetuados pelo FNDE, em caráter suplementar, conforme Resolução n. 18/2023, podendo originar-se também da aplicação de recursos vinculados e próprios do Município, parcerias e emendas parlamentares do Estado e União, que estejam de acordo com as políticas do programa.

Art. 10º. A SEE prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral em tempo integral, mediante planejamento prévio e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 11º. Serão reservados recursos para o desenvolvimento contínuo dos profissionais, incluindo treinamento em novas metodologias de ensino, abordagens pedagógicas para educação integral, manejo de tecnologia educacional e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, oportunidades de aprendizado colaborativo e troca de melhores práticas entre os educadores, incentivando a construção de uma comunidade de aprendizado dentro das escolas.



CAPÍTULO VI CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 12º. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral abrange:

I – o comprometimento com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, alinhado à legislação educacional vigente;

II – a superação da lógica de turno e contraturno, integrando experiências e permeando os campos de experiência na pré-escola e as habilidades e competências, prioritariamente, nos anos iniciais do ensino fundamental de forma dialógica, promovendo a educação integral e a equidade;

III – a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens;

IV – a inclusão de pesquisa científica, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincadeiras, tecnologias da comunicação e informação, cultura de paz, direitos humanos, aprendizagem na natureza e preservação do meio ambiente, além de práticas de cuidado e saúde integral;

V – o fomento e a valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar;

VI – o estabelecimento de metas para a melhoria da aprendizagem e de estratégias para reduzir desigualdades;

VII – a adaptação às características e perfis das crianças e dos estudantes, considerando recursos disponíveis e contextos locais;

VIII – a flexibilização curricular como princípio fundamental para garantir a educação inclusiva, adaptando o currículo às necessidades individuais e coletivas;

IX – o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Integral em Tempo Integral deve ser concomitante à jornada escolar, a fim de garantir a integralidade da educação, favorecer a inclusão e atender às necessidades específicas;

X – a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas de modo a alcançar a melhoria da qualidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como, da convivência social, diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis. Para a sua operacionalização deve-se considerar:

a) a articulação dos componentes curriculares e suas áreas de conhecimento com desenvolvimento de atividades que envolvam o apoio pedagógico;

b) o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, bem como a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação;



c) a afirmação da cultura dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, da promoção da saúde, entre outras;

XI – os momentos de alimentação e de convivência para o desenvolvimento da saúde e do bem-estar social e coletivo;

XII – a realização de avaliações periódicas para verificar a efetividade dos materiais pedagógicos no processo de aprendizagem por parte dos professores, equipe pedagógica e diretiva.

Art. 13º. Os materiais pedagógicos para a Educação Integral em Tempo Integral devem priorizar:

I – a contextualização, a acessibilidade, a diversidade e sustentabilidade, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental e cultural;

II – a diversificação de materiais (livros, jogos, recursos audiovisuais, tecnologias digitais, materiais manipuláveis, etc.) que possibilitem uma abordagem de diferentes temas e áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 14º. A articulação intersetorial será promovida através de políticas entre órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local.

Parágrafo único. entende-se por parcerias com organizações da sociedade civil, instituições filantrópicas, empresas locais e outras entidades, oferecendo programas complementares, recursos adicionais e oportunidades de enriquecimento para os estudantes.

Art. 15º. Compete à SEE planejar a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, através do fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

CAPÍTULO VIII ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – apreciar e deliberar sobre:

- a) a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- b) o Regimento Escolar;
- c) o Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- d) o impacto educacional da oferta de educação de tempo integral.

II – instruir, via ato normativo, sobre a implementação da Política.

III – acompanhar:





- a) a execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas;
- b) o processo formativo dos professores e profissionais da educação;
- c) a aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

IV – monitorar a SEE e as escolas:

- a) quanto ao cumprimento da Política;
- b) quanto à qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17º. A SEE, com base na legislação vigente, coordenará o monitoramento e a avaliação da Educação em Tempo Integral (ETI), considerando:

I – a priorização de indicadores essenciais:

- a) aprendizagem, desenvolvimento integral e participação da comunidade.
- b) utilização de instrumentos já existentes na escola e avaliações externas.

II – a orientação e apoio às unidades de ensino para realização de reuniões, assembleias, grupos focais e outros métodos para envolver a comunidade escolar.

III – a sistematização dos dados:

- a) através de um sistema simples para organizar e analisar os dados coletados;
- b) para planejamento de ações;
- c) para definição de ações de melhoria com base nos resultados da avaliação.

Art. 18º. Na Avaliação Institucional (ETI), cabe a cada escola:

I – organizar o processo de avaliação, garantindo a participação da comunidade escolar.

II – promover processos de escuta e diálogo sobre a ETI:

- a) considerar as particularidades de cada segmento da educação básica.
- b) registrar as informações e resultados no sistema destinado para esse fim.
- c) analisar os dados e resultados para aprimorar sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º. A implementação da Educação Integral de Tempo Integral ocorrerá:

§1º No ano letivo de 2024, na EMEF Vidal de Negreiros com atendimento da pré-escola de 4 e 5 anos e na EMEF Menino Deus, com atendimento da pré-escola de 5 anos e dos quatro primeiros anos do ensino fundamental.

§2º Nos anos posteriores, a possibilidade de ampliação gradativa das turmas do Ensino Fundamental nas EMEFs, nas quais já existe a implementação, acontecerá mediante análise de viabilidade técnica e:

I – recursos financeiros previstos em lei orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 22.705.248/0001-90

II – recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III – necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

§3º A ampliação de atendimento em Tempo Integral em outras escolas da Rede Municipal se dará mediante análise de viabilidade técnica e dos seguintes critérios:

I – recursos financeiros previstos em lei orçamentária;

II – recursos humanos com avaliação detalhada das necessidades;

III – necessidade da comunidade na qual a escola está inserida, considerando a vulnerabilidade socioeconômica, dentre outros critérios.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola Integral de Tempo Integral.

Art. 21º. Caberá à SEE expedir normativas complementares, quando necessário.

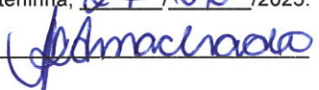
Art. 22º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha/MG, 27 de junho de 2025.


DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal


ELIETE VIRGINIA DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Educação

Registrado às fls. 05v.
Livro nº 00312025

CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura. São João do Manteninha, <u>27</u> / <u>06</u> / 2025. Secretário (a) <u></u>

